



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA Nº 005/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-11210/2020, e de conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e §10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos integrais à servidora **MARLEI NUNES ROSA SILVA**, matrícula nº 10275, que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, admitida em 14/12/1998, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos integrais calculados sobre a média aritmética simples das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994, com o tempo de contribuição total averbado de 7.291 (sete mil, duzentos e noventa e um dias) ou dezenove anos, onze meses e vinte dias, na data do laudo médico-pericial de 01/12/2020, não necessitando de curatela conforme laudo médico-pericial revisado em 21/07/2021 e também em 19/01/2023, e o que consta no processo nº 4-11210/2020, com proventos integrais, resultando no valor de R\$ 1.290,65 (mil, duzentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), na data do laudo de 01/12/2020, e em 2023, o valor atualizado dos proventos de aposentadoria é de R\$ 1.528,07 (Mil quinhentos e vinte e oito reais e sete centavos), que serão atualizados, nos termos do §1º e caput do Art. 29 e o caput do §8º e caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art.1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos servidores de Ji-Paraná- IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Considerando que a servidora permaneceu recebendo o auxílio-doença na data do laudo médico-pericial de 01/12/2020, até a finalização dos procedimentos de aposentadoria em 31/01/2023, a servidora passará a condição de inativa, por meio da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, cujos pagamentos dos proventos da aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na folha de pagamento dos aposentados deste Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI a partir de 01 de Fevereiro de 2023 no valor de R\$ 1.528,07 (Mil quinhentos e vinte e oito reais e sete centavos) .

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos válidos à data do laudo médico-pericial de 01/12/2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 30 de janeiro de 2023.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto nº1.166/GAB/PMJP/2022

Publicação:
Período/local: